



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 81, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

"Institui gratificação de função por exercício na zona rural"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "gratificação de função" por exercício da atividade na zona rural para os servidores ocupantes das funções de Regente de Classe I, Regente de Classe II e Regente de Classe III, no valor de R\$ 30,00 (trinta e reais) por mês.

§ 1º - A gratificação instituída por esta lei somente será paga aos servidores que estiverem em efetivo exercício nas escolas municipais situadas na zona rural do município.

§ 2º - Para fins de pagamento da "gratificação de função" o Departamento de Educação e Cultura fará a devida comunicação à Coordenação de Pessoal, responsável pela elaboração da folha de pagamento.

Art. 2º - Fica extinta a "gratificação por habilitação" criada pela Lei nº 68, de 30/04/99.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município que poderão ser suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 68, de 30/04/99.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 1º de abril de 1999.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 30 de Dezembro de 1999

JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal